



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO LICITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

MODALIDADE:

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTA POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, ABRANGENDO O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL) E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTEGRAL (INCLUINDO SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS), MEDIANTE REDE CREDENCIADA EM ÂMBITO NACIONAL.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 31/03/2026, às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM (APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

MODO DE DISPUTA:

ABERTO



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

FOLHA DE APRESENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 03/2026
Pregão Eletrônico nº 01/2026

QUEM SOMOS NÓS?

CMTO – CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

Localização: Praça Tiradentes, nº 170, Centro, Teófilo Otoni-MG, CEP: 39.801-001

O QUE VAMOS CONTRATAR?

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	LOTE 1 - GESTÃO DE MANUTENÇÃO E PEÇAS: Gerenciamento da frota de veículos para a Câmara Municipal de Teófilo Otoni visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, lubrificantes, produtos e acessórios de reposição genuínos, por meio de sistema informatizado e cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITÓRIO NACIONAL.	SERV.+ PEÇAS	R\$ 50.000,00
02	LOTE 2 - GESTÃO DE ABASTECIMENTO: Gerenciamento da frota de veículos para a Câmara Municipal de Teófilo Otoni, visando o ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol E diesel) dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITÓRIO NACIONAL.	SERV.	R\$ 180.600,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 230.600,00			



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

OBSERVAÇÃO: Consulte a **especificação completa** dos itens no tópico 2 do Termo de Referência (TR). Havendo **divergência** entre o código do Compras e o registrado no TR, a especificação descrita no **TR** vai **prevalecer**.

QUAL A MODALIDADE E O TIPO?

Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.

QUAL O MODO DE DISPUTA?

Aberto.

Informações sobre a sessão de abertura

Data: Dia 31/03/2026 - **Horário:** a partir das 09:00h - **Referência:** horário de Brasília

Plataforma: Licitar Digital - **Link:** <https://licitar.digital/>



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO	003/2026
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Pregão/Eletrônico/Menor preço por item (apurado pela menor taxa de administração)
NÚMERO DA LICITAÇÃO	001/2026

1 – PREÂMBULO

1.1 - A Câmara Municipal de Teófilo Otoni, por intermédio da Agente de Contratação realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratações designada Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio e será regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, através do endereço eletrônico [http://www.teofilootoni.mg.leg.br/](http://www.teofilootoni.mg.leg.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br e também no prédio sede da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, a saber: <http://www.teofilootoni.mg.leg.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2026

LOCAL:	O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitardigital.com.br
DATA:	31 de março de 2026
HORÁRIO:	09:00 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTA POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, ABRANGENDO O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL) E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTEGRAL**



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

(INCLUINDO SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS), MEDIANTE REDE CREDENCIADA EM ÂMBITO NACIONAL, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato

3 – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma www.licitardigital.com.br.

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.6 - Os Lotes 01 e 02 são destinados à AMPLA PARTICIPAÇÃO, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item. Não obstante o valor estimado para o Lote 01 (Gestão de Manutenção e Peças) situar-se abaixo do patamar de R\$ 80.000,00, a reserva de exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não será aplicada. A restrição da disputa exclusivamente a ME e EPP no referido lote poderia prejudicar a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, dada a natureza do objeto que exige solução tecnológica integrada, robustez operacional e rede credenciada com capilaridade em âmbito nacional, requisitos que necessitam uma maior amplitude de participantes sob pena de comprometer a capilaridade da rede credenciada e a segurança tecnológica da solução. Pelo mesmo fundamento de indivisibilidade tecnológica e logística, não será aplicada a reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) prevista para itens divisíveis. A fragmentação do gerenciamento em múltiplos prestadores impediria a consolidação da base de dados, a rastreabilidade das despesas e a eficiência administrativa da Câmara Municipal. A não aplicação da reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte justifica-se tecnicamente pela natureza do objeto, que consiste em uma solução tecnológica de gestão integrada e compartilhada de frota. A segmentação do serviço em diferentes prestadores comprometeria a unicidade do banco de dados, a rastreabilidade automatizada das despesas e a eficiência do controle interno, gerando fragmentação logística incompatível com o interesse público. Tal medida encontra amparo no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, visto que a divisão do objeto prejudicaria a economia de escala e a padronização tecnológica indispensável para a fiscalização da frota oficial, sendo a ampla participação o meio mais eficaz para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e com a capilaridade nacional exigida para o atendimento da Câmara Municipal

3.6.1 - A obtenção de benefícios às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ficam limitadas às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

3.7 - Será concedido tratamento diferenciado, conforme a legislação, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens/serviços a ele relacionados;

3.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens/serviços a ela necessários;

3.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 - O impedimento de que trata o item **3.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.1 e 3.8.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

¹ A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, nos moldes autorizados pela Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela própria natureza fracionada e de pronto atendimento do objeto, que demanda uma logística ágil de abastecimento direto na bomba e faturamento unificado para viabilizar o controle rigoroso da frota. A admissão de consórcios, neste cenário, não apenas desvirtuaria a finalidade do instituto — vocacionado à aglutinação de capacidades técnicas e financeiras para contratações de alta complexidade ou vulto —, como também importaria em severo risco à eficiência administrativa e à fiscalização contratual, multiplicando as interfaces de faturamento e diluindo a cadeia de responsabilização operacional, sem que isso traduza qualquer incremento real à competitividade, visto que o mercado varejista local de combustíveis em Teófilo Otoni ostenta atomização e capacidade instalada plenamente suficientes para o atendimento isolado e satisfatório da demanda legislativa.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

3.12 - O disposto nos itens **3.8.1** e **3.8.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14 - A vedação de que trata o item **3.8.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.1.1. **4.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.2. **4.5** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Teófilo Otoni, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

- 6.6.1** - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.6.2** - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.7** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.7.1** - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.7.2** - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.8** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.9** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.10** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;
- 7.1.2** - Marca e Fabricante dos produtos ofertados, se for o caso;
- 7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao Fornecedor/Contratada.
- 7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços ou serviços.
- 7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 – Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

8.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

8.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

8.9 - A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 - Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10 - A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

8.10.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 - Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.8.1**.

8.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

- 9.2** - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.13** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.14** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15** – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor.
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens/serviços e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilothoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilothoni.mg.leg.br

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.4.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.4.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

11.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

11.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9 - No caso de bens/serviços e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

11.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

11.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

11.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

11.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.10.4 – Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.12.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.15 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

11.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.18 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.19 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2 - A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 – DO RECURSO

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ammlcita.org.br e <https://www.teofilootoni.mg.leg.br/>.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 – Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato** e, neste mesmo ato, comprovar documentalmente a existência de rede credenciada operante ou representação técnica no Município de Teófilo Otoni, conforme as exigências do Termo de Referência. O descumprimento deste prazo ou a não comprovação dos requisitos de suporte local implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

(a) – A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo estabelecido;

(b) – A justificativa apresentada seja aceita pela Administração da Câmara Municipal.

15.3 – O contrato será assinado preferencialmente por meio de **assinatura digital** e disponibilizado para consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.4 – O instrumento contratual definirá detalhadamente a prestação dos serviços de gerenciamento de frota, incluindo a descrição dos lotes de abastecimento e manutenção, os preços unitários baseados nas tabelas de referência e a taxa de administração (ou desconto) ofertada.

15.5 – A eficácia do contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à sua divulgação no **PNCP**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura.

15.6 – A assinatura do contrato vincula as partes ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, assegurando à Câmara Municipal o direito de exigir a imediata implantação do sistema e o credenciamento da rede em âmbito nacional.

15.7 – Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 – O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. Por se tratar de serviço especializado de natureza contínua, indispensável para garantir a mobilidade e a operacionalidade da frota oficial, o prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos. A prorrogação ficará condicionada à demonstração da vantajosidade das condições e preços para a



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

Administração e à existência de dotação orçamentária, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, além de outras hipóteses legalmente previstas:

17.1.1 – Quando a **CONTRATADA** descumprir as cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

17.1.2 – Se o adjudicatário se recusar, sem justificativa aceitável, a assinar o termo de contrato ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.1.3 – Na hipótese de a **CONTRATADA** não aceitar reduzir os preços pactuados quando estes se tornarem superiores aos praticados no mercado, visando a manutenção da economicidade e do interesse público.

17.1.3.1 – A extinção do contrato, nas hipóteses previstas, será formalizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3.2 – A **CONTRATADA** poderá solicitar a extinção do ajuste na ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior que venha a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados nos autos

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.2 – O Fiscal representará o **CONTRATANTE** e terá, além das atribuições legais, as seguintes funções, sem prejuízo daquelas contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/21:

- a)** – Monitorar a disponibilidade da plataforma tecnológica e a capilaridade da rede credenciada, garantindo o atendimento ininterrupto em âmbito nacional e local (Teófilo Otoni).
- b)** – Auditar a exatidão das transações, confrontando os dados de quilometragem (hodômetro) com o consumo registrado, visando aferir a eficiência (km/l) da frota.
- c)** – Verificar se os abastecimentos e manutenções ocorrem apenas para veículos e condutores previamente cadastrados, mediante a utilização rigorosa do cartão com chip e senha pessoal.
- d)** – Rejeitar orçamentos de manutenção que apresentem sobrepreço em relação às tabelas de referência (Audatex, Cilia ou similares) ou que prevejam peças não genuínas.
- e)** – Exigir da **CONTRATADA** a imediata regularização ou substituição de estabelecimentos credenciados que descumpram normas da ANP ou que prestem serviços mecânicos deficientes.
- f)** – Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre falhas no sistema, bloqueios indevidos de cartões ou problemas no atendimento técnico nos centros automotivos.
- g)** – Certificar e atestar a Nota Fiscal/Fatura somente após a validação do relatório mensal consolidado emitido pelo sistema, confirmando a execução dos serviços e o fornecimento dos insumos.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

- h)** – Zelar pelo cumprimento das travas de segurança do sistema (limites de crédito, horários permitidos e tipo de combustível), ficando o **CONTRATANTE** isento de responsabilidade por abastecimentos que violem as configurações de segurança pré-estabelecidas.
- i)** – Sustar o pagamento de faturas caso sejam detectadas cobranças duplicadas, serviços não autorizados pelo fiscal ou inobservância da taxa de administração/desconto pactuada.
- j)** – Transmitir instruções operacionais à **CONTRATADA** para a atualização da base de dados (inclusão/exclusão de veículos e servidores) e para a melhoria dos filtros de auditoria do software.
- k)** – Solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções caso a **CONTRATADA** falhe em manter a rede credenciada local ou nacional, ou permita fraudes por falha de segurança no sistema.
- l)** – Analisar as justificativas técnicas da **CONTRATADA** em casos de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou divergências em glosas de pagamentos.
- m)** – Exercer o direito de auditoria plena, exigindo acesso a registros eletrônicos, trilhas de auditoria do sistema e, se necessário, registros de câmeras de segurança de estabelecimentos credenciados para dirimir dúvidas sobre a execução do objeto.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela prestação dos serviços de gerenciamento e administração de frota será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços e insumos executados no período. A fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada do Relatório Mensal Consolidado extraído do sistema informatizado, devidamente validado pelo Fiscal do Contrato, observando-se a ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

19.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser entregue diretamente à fiscalização, que atestará a execução do objeto após a conferência eletrônica das transações no sistema, confirmando que os abastecimentos e manutenções ocorreram exclusivamente nos veículos credenciados e foram autorizados mediante o uso de cartão magnético e senha pelos servidores identificados.

19.1.2 - A contagem do prazo de 30 (trinta) dias terá início após a liquidação da despesa, consubstanciada no atesto do Fiscal da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, que validará a exatidão do faturamento frente aos preços de referência (ANP/Tabelas de Peças) e a aplicação da taxa de administração ou desconto pactuado.

19.1.3 - Para a viabilização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal indicando a Câmara Municipal de Teófilo Otoni como tomadora, informando dados bancários e o número do Empenho. Deverá anexar o relatório gerencial contendo datas, litragem/serviços, placas dos veículos, quilometragem (hodômetro) e o valor unitário e total de cada operação.

19.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal, cobrança de serviços não autorizados ou inconsistências no sistema, o documento será devolvido e o pagamento ficará sobrestado até que se providenciem as medidas saneadoras ou a glosa dos valores indevidos. O prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização, sem ônus moratórios à Câmara Municipal.

19.2 - A critério da Administração, poderão ser retidos ou descontados dos pagamentos os valores necessários para cobrir multas aplicadas, indenizações a terceiros ou transações realizadas em desacordo com as travas de segurança do sistema.

19.3 – A Câmara Municipal de Teófilo Otoni poderá sustar o pagamento caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo, perdurando a retenção até o saneamento do fato:



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

- a) - Desatendimento de determinações do órgão fiscalizador, especialmente quanto à segurança do sistema ou identificação de condutores;
- b) - Não manutenção das condições de habilitação, incluindo a regularidade fiscal;
- c) - Falha técnica persistente na plataforma de gestão ou interrupção injustificada da rede credenciada que prejudique as atividades do Legislativo;
- d) - Débitos da CONTRATADA para com a Câmara Municipal provenientes de multas ou execuções contratuais anteriores;
- e) - Infração a qualquer obrigação estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

19.4 - No caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, os valores serão acrescidos de encargos moratórios calculados *pro rata die* pelo índice IGP-M (ou substituto oficial), desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail da contabilidade ou tesouraria, a ser indicado no momento da contratação.

20 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) - Deixar de apresentar amostra;
- e) - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 - Fraudar a licitação;

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 20.1.6.1.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.6.1.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.6.1.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.6.1.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.6.1.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 - Advertência;

20.2.2 - Multa;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

20.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

20.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 - Para as infrações previstas nos itens **20.1.1, 0 e 20.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

20.4.2 - Para as infrações previstas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **20.1.1, 20.1.1 e 20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.1 e 20.1.1 e 0** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **0**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

20.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.1.1 - Retardarem a execução do Pregão;

21.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br e <https://www.teofilootoni.mg.leg.br/>.

Teófilo Otoni, 10 de março de 2026.

UGLENO ALVES PEREIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da contratação é a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTA POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, ABRANGENDO O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL) E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTEGRAL (INCLUINDO SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS)**”, mediante rede credenciada em âmbito nacional, conforme os valores anuais estimados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	GESTÃO DE MANUTENÇÃO E PEÇAS: Gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, englobando serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica, alinhamento, balanceamento, guincho e borracharia, com fornecimento de peças, pneus e lubrificantes genuínos.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	4,07%	R\$ 50.000,00
2	GESTÃO DE ABASTECIMENTO: Gerenciamento do abastecimento contínuo de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel Comum, S10, S500) em ampla rede credenciada nacional.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1,60%	R\$ 180.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 230.600,00				

1.1.1 – Visando garantir a exequibilidade do contrato e a manutenção da parceria com o fornecedor diante das oscilações do mercado de combustíveis e insumos, a Administração assegura a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Caso ocorram fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis (álea extraordinária), o contratado poderá solicitar a revisão dos preços com base na alínea ‘d’ do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a execução contratual acompanhe a realidade dos custos de mercado (parâmetros ANP e tabelas de peças) e preservando a saúde financeira da contratação.

1.2 – Os serviços objeto desta licitação são caracterizados como comuns.

1.3 – O objeto desta licitação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de serviço de natureza contínua, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 - Será admitida a oferta de taxa de administração negativa, sob a forma de desconto, em estrita conformidade com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). A adoção de percentuais negativos é reconhecida como legítima e apta a gerar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta por meio da viabilidade operacional da remuneração indireta advinda da rede credenciada. Tal condição não caracteriza, por si só, oferta de valor simbólico ou irrisório, devendo a aceitabilidade ser aferida pela capacidade técnica de manutenção da rede e pela regular prestação dos serviços informatizados de gestão de frota.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A realização do presente certame visa a contratação de empresa especializada no gerenciamento compartilhado e controle operacional da frota de veículos oficiais, englobando o suprimento contínuo de combustíveis e a manutenção automotiva integral.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

2.2 A contratação fundamenta-se na necessidade de migrar modelos de gestão analógicos e fragmentados para soluções tecnológicas integradas, proporcionando condições logísticas superiores para o pleno funcionamento das atividades legislativas.

2.3 O sistema informatizado permitirá o controle em tempo real sobre os custos operacionais, garantindo maior transparência (accountability) e mitigando riscos relacionados a eventuais sobrepreços ou desvios.

2.4 A solução otimiza o tempo de servidores e motoristas através de uma ampla rede credenciada (postos e oficinas) em âmbito local e nacional, eliminando os entraves burocráticos de compras diretas fracionadas.

2.5 O modelo de gestão garante a disponibilidade mecânica e operacional dos ativos, evitando que a frota fique inoperante por falta de assistência técnica imediata ou burocracias na aquisição de peças.

2.8 Justifica-se a medida para assegurar o suporte logístico ininterrupto às atividades parlamentares, fiscalizatórias e de representação institucional, especialmente em deslocamentos que exigem pronta resposta e segurança.

2.9 As quantidades e limites financeiros foram estimados com base na série histórica de consumo e manutenções, sopesada pela necessidade de garantir a sustentabilidade operacional de todos os veículos da Câmara.

2.10 Portanto, resta demonstrada a imprescindibilidade da solução técnica especializada para substituir modelos anacrônicos por uma gestão inteligente, digital e economicamente vantajosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação de empresa para realizar o gerenciamento eficiente da frota da Câmara Municipal de Teófilo Otoni tem como objetivo otimizar o uso e a manutenção dos veículos, garantindo maior controle e eficiência operacional. A empresa contratada será responsável por:

3.1.1. Realizar a implantação de sistema informatizado via web para administração e gerenciamento das despesas da frota de veículos, com serviços de manutenções preventivas e corretivas (elétrica e mecânica), análise, avaliação, diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte suspenso por guincho, socorro mecânico, fornecimento de peças, acessórios, combustível, componentes e outros materiais; abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas relacionadas à integridade dos veículos.

3.1.2. A implantação do sistema deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço;

3.1.3. No mesmo prazo de implantação do sistema, deverá a CONTRATADA apresentar a rede genérica de estabelecimentos credenciados.

3.2. Sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Teófilo Otoni, deverá efetuar o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada, não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência, ou ainda por quaisquer outras questões técnicas;

3.2.1. O credenciamento de novas oficinas mecânicas, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis contados da solicitação;

3.2.2. As alterações ou mudança das oficinas mecânicas credenciadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via e-mail ou no sistema instalado pela empresa;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

3.3. Para a execução dos serviços de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada devem:

3.3.1. Obrigatoriamente, preencher checklist de entrada e saída do veículo, físico ou via sistema, para cada manutenção.

3.3.2. No caso do checklist físico, esse deverá ser devidamente assinado por ambas as partes e enviado para o e-mail do setor responsável do contratante;

3.3.3. No caso de checklist via sistema, deverá haver o ateste via inserção da senha do condutor. O modelo de checklist será disponibilizado pelo setor responsável.

3.3.4. Realizar o diagnóstico/orçamento, inclusive quando envolver a desmontagem do motor do veículo, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.3.5. Para a desmontagem e/ou realização de diagnóstico/orçamento, caso seja necessário a utilização de produtos para limpeza, para remoção de oxidação, e/ou similares, a equipe especializada deverá informar ao gestor de frota e obter sua autorização formal para a utilização, visto que, neste caso, tais produtos poderão ser cobrados do CONTRATANTE.

3.3.6. Registrar no sistema de gestão o diagnóstico/orçamento da manutenção, bem como as reduções em seus valores, que será validado pela equipe especializada e encaminhado ao gestor da frota para a aprovação.

3.3.7. Executar nas suas instalações os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE;

3.3.8. Executar somente os serviços aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/ montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento.

3.3.9. Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, nas mesmas condições de higiene em que foi recebido, ou limpo interna e externamente.

3.3.10. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação de peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pela equipe especializada e pelo setor responsável do contratante, especialmente designada pelo CONTRATANTE, se necessário ou solicitado.

3.3.11. Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnico nos respectivos veículos.

3.4. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

3.4.1. A CONTRATADA e/ou sua rede credenciada devem efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, inclusive óleos lubrificantes e pneus automotivos, para a manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, em conformidade com as regras a seguir:

a) Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do setor responsável do contratante;

b) A aprovação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de gestão. No caso de execução de serviços ou utilização de peças/materiais antes da aprovação por parte do setor responsável do contratante, nenhum valor será devido pelo solicitante caso haja um cancelamento ou aprovação parcial dos diagnósticos/orçamentos e/ou cotações.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

- c) A aprovação para a execução de serviços e a utilização de peças ou materiais deve ocorrer apenas por meio do sistema de gestão. Se os serviços forem executados ou se peças/materiais forem utilizadas antes da aprovação do setor responsável do órgão público, o CONTRATANTE não terá a obrigação de pagar por esses serviços ou itens.
- d) Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças de 1ª linha, desde que seja devidamente justificado a necessidade mediante autorização do setor responsável pelo contratante.
- e) A autorização para o fornecimento de peças originais e/ou 1ª linha será feita exclusivamente por meio do sistema de gestão pelo setor responsável do contratante.
- f) As peças de 1ª linha deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação do desconto presente na proposta comercial final da CONTRATADA.
- g) É vedado o uso de peças originais e de 1ª linha nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.

3.5. DO FLUXO DE ATENDIMENTO

3.5.1. O sistema de gestão deverá emitir alerta quando houver necessidade da realização de manutenção preventiva de veículos, assim como enviar e-mail ou SMS ao setor responsável do contratante, responsável pelo veículo.

3.6. PRAZO PARA EMISSÃO DO DIAGNÓSTICO:

TABELA IV – PRAZO PARA EMISSÃO DO DIAGNÓSTICO		
TIPO DE DIAGNÓSTICO	VEÍCULOS LEVES/MOTOCICLETAS	VEÍCULOS PESADOS
Manutenção Preventiva (Revisão)	Até 3 dias úteis	Até 3 dias úteis
Manutenção Corretiva	Até 3 dias úteis	Até 3 dias úteis
Manutenção Corretiva– média	Até 3 dias úteis	Até 3 dias úteis

3.6.1 Os prazos para emissão do diagnóstico serão contados em horas e dias úteis, a partir da entrada do veículo no estabelecimento da rede credenciada.

3.6.2 Caso haja algum fato fundamentado que atrase a geração do diagnóstico, o estabelecimento deverá justificar ao setor responsável contratante (formalmente, via sistema de gestão), que se reserva no direito de aceitar ou não a justificativa.

3.6.3 O setor responsável do contratante deverá avaliar o diagnóstico, em relação aos serviços, peças, componentes, acessórios e demais materiais considerados necessários à manutenção, solicitando informações complementares, como fotos do veículo ou laudo técnico, caso seja necessário, ou quando solicitado.

3.6.4 O setor responsável do contratante deverá obrigatoriamente realizar, pelo menos, mais (02) cotações em outras oficinas e estabelecimento caso o diagnóstico/orçamento recebido for inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para veículos leves, ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), para veículos pesados, caso for necessária, através do sistema de gestão.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

3.6.5 Caso algum serviço seja prestado ou haja algum fornecimento de peças sem a prévia autorização do setor responsável do contratante, os valores não serão devidos em casos de reprovações ou cancelamentos. A execução da manutenção, após a aprovação do diagnóstico/orçamento, deverá ser realizada, obedecendo os prazos apresentados na tabela abaixo:

CORRETIVA		
Descrição	Veículos leves	Veículos Pesados
Manutenção corretiva	Até 4 dias	Até 5 dias
Manutenção preventiva	Até 7 dias	Até 9 dias

3.6.6. Os prazos para execução da manutenção serão contados em dias úteis, iniciando-se no primeiro dia útil, após a aprovação e autorização do diagnóstico/orçamento pelo - setor responsável do contratante.

3.6.7. Caso haja algum fato fundamentado que atrase a execução do serviço, o estabelecimento credenciado deverá justificar ao setor responsável do contratante (formalmente, via sistema de gestão) o atraso e os fundamentos. Caberá ao setor responsável do contratante aceitar ou não a justificativa de atraso, e, conceder a prorrogação dos prazos descritos no item 3.6.5 em caso de justificativa real e comprovada de motivo de força maior que acarretou o respectivo atraso na execução da manutenção.

3.6.8. O valor venal do veículo deverá ser informado, pelo sistema de gestão, automaticamente, quando da solicitação de manutenção, de forma que as oficinas e estabelecimentos tenham conhecimento dos prazos máximos estabelecidos.

3.6.9. A Contratada deve credenciar no mínimo um estabelecimento no Município de Teófilo Otoni, na capital de Minas Gerais e na Capital Federal, de modo a assegurar atendimento em viagens oficiais.

3.6.10. Caso a empresa a ser contratada não possa ofertar o serviço em algum dos Municípios acima citados, por motivo justificado e aceito pelo contratante, poderá ser credenciados outros estabelecimentos em localização próxima e de acesso fácil.

3.6.11. A Contratada deve possuir uma rede de estabelecimentos credenciados e equipados para o uso do sistema. Essas redes credenciadas devem cobrir todo o território nacional e deve contar com funcionários treinados e capazes de operar o sistema da contratada.

3.6.12. A justificativa para a exigência de oficinas, lojas e autopeças credenciadas em municípios específicos, mesmo que não os consorciados, se baseia no fato de que a maioria das viagens ocorre em rotas que passam por essas cidades. Além disso, os municípios vizinhos têm um número significativo de fornecedores do setor, o que facilita a entrega rápida de peças e a prestação de serviços, contribuindo para maior eficiência no atendimento.

3.7. VALOR DA HORA/HOMEM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.7.1. As manutenções corretivas e preventivas serão remuneradas com base em unidades de hora trabalhada. O valor a ser pago à contratada pela mão de obra/hora, para veículos pesados, em serviços de manutenção corretiva ou preventiva, será estabelecido com base nos valores definidos no termo de referência ou atualização de mercado. Para tanto, será realizada uma pesquisa de preços que comprove a adequação dos valores praticados.

3.8. DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA:



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

3.8.1. A referência de valor para os seguintes serviços: mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar e serviços de borracharia, entre outros com similaridades, serão pagos considerando o valor apresentado para fins de taxa de administração.

3.8.2. A contratada deverá, obrigatoriamente, negociar com os fornecedores credenciados, as taxas cobradas, para que o valor ofertado ao Contratante se mantenha no preço de mercado e com os descontos aplicados.

3.9. DOS LIMITES DE VALORES DE PAGAMENTO PARA COMBUSTÍVEIS E PEÇAS:

3.9.1. Para os itens relacionados ao gerenciamento de combustível:

3.9.1.1. O valor máximo que poderá o ente público pagar pelo combustível, é o valor médio definido pela ANP para aquela localidade, conforme próprio site da agência e aplicado o desconto ofertado pela Gerenciadora contratada;

3.9.1.2. Para as localidades não informadas no site, o valor máximo cobrado é a média dos preços da bomba à vista, mais o desconto.

3.9.2. Para os itens relacionados ao gerenciamento de peças:

3.9.2.1. Os preços máximos cobrados pelos fornecedores credenciados, não poderão ser superiores aqueles informados na tabela do fabricante.

3.9.3. Não há que se confundir preços máximos, com aqueles de referência, estes são sempre o valor à vista praticado pelo fornecedor credenciado no balcão do estabelecimento.

3.9.4. Cabe a empresa gerenciadora a responsabilidade por exigir e fiscalizar o cumprimento das cláusulas acima pelos fornecedores credenciados, seja por meio da assinatura de termos de compromissos, seja por levantamento por amostras, ou negociações de taxas de cobranças.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para este processo, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Fornecer o sistema com as seguintes características:

4.1.1.1. O sistema deverá possibilitar a obtenção de diagnósticos/orçamentos de peças e serviços por intermédio da rede de lojas e oficinas credenciadas pela CONTRATADA, para atender os veículos da frota da Câmara Municipal.

4.1.1.2. O sistema deverá solicitar ao usuário a confirmação dos dados do veículo em manutenção antes da autorização de execução;

4.1.1.3. O sistema deverá permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas;

4.1.1.4. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos e equipamentos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, devendo disponibilizar as seguintes informações acumuladas:

I. Ordem de serviço cadastrada;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

- II. Comparativo de valores na Ordem de Serviço;
- III. Diagnóstico/Orçamento eletrônico;
- IV. Registro de garantia de peças/serviços;
- V. Histórico dos diagnósticos/orçamentos;
- VI. Comparação de diagnósticos/orçamentos para análise de histórico;
- VII. Cotação em tempo real (on-line) das oficinas – transparência e automatização;
- VIII. Cadastro do veículo;
- IX. Cadastro dos condutores/servidores;
- X. Composição da frota e idade média;
- XI. Relação de estabelecimentos credenciados;
- XII. Relatório de operação de manutenção;
- XIII. Custos por centro de custos ou setor da Câmara;
- XIV. Custos e quantidade por tipo de manutenção;
- XV. Veículos x manutenção preventiva e corretiva;
- XVI. Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;

4.1.2. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelos fiscais responsáveis, permitindo comparativos de desempenho e análises de gestão.

4.1.3. O Sistema deverá possibilitar à Câmara Municipal, por meio da rede credenciada, a aquisição de quaisquer peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, conforme as seguintes procedências:

I. Genuínos ou originais, com controle de qualidade da montadora, ou de fabricantes que atendam aos mesmos padrões exigidos pela fábrica, sob autorização formal da fiscalização.

II. De uso automotivo com qualidade comprovada e certificação para o modelo do veículo a ser reparado.

4.1.4. Deverá atender às solicitações de serviços e produtos por meio de rede de oficinas, centros automotivos e concessionárias em caráter contínuo e ininterrupto.

4.1.5. Deverá providenciar, para a execução de serviços e fornecimentos, no mínimo 03 (três) orçamentos via sistema, sendo autorizado o de menor valor pela Câmara Municipal.

4.1.6. O prazo para a resposta de solicitação de diagnóstico/orçamento pelas credenciadas deverá ocorrer nos prazos abaixo:

Tabela VI - Prazo para emissão do Diagnóstico	VEÍCULOS LEVES (CARROS/MOTOS)	VEÍCULOS PESADOS
Manutenção Preventiva (Revisão)	Até 3 dias úteis	Até 3 dias úteis



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

Tabela VI - Prazo para emissão do Diagnóstico	VEÍCULOS LEVES (CARROS/MOTOS)	VEÍCULOS PESADOS
Manutenção Corretiva	Até 3 dias úteis	Até 3 dias úteis
Manutenção Corretiva – média	Até 3 dias úteis	Até 3 dias úteis

4.1.7. Peças danificadas deverão ser substituídas por novas, genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com garantia expressa no diagnóstico fornecido pela credenciada.

4.1.8. O fornecimento de peças independe da execução de serviços, podendo haver solicitações concomitantes ou isoladas.

4.1.9. O fiscal do contrato deverá conferir as peças substituídas e autorizar o descarte legal. A responsabilidade pelo descarte adequado de insumos é do estabelecimento credenciado, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.2.1. O sistema tecnológico integrado deverá possuir as seguintes características mínimas:

III. Viabilizar pagamento via cartão magnético com chip, individual e personalizado por veículo.

IV. Validar a identificação do condutor através de senha pessoal em todas as operações.

V. Identificar simultaneamente veículo e motorista para fins de segurança.

VI. Permitir bloqueio, desbloqueio e troca de senha via WEB em tempo real.

VII. Permitir cadastro de limite de crédito por veículo, intransponível sem autorização expressa.

VIII. Rede credenciada equipada para transações eletrônicas e processos de contingência.

IX. Possibilitar o fechamento de rede, garantindo o abastecimento pelo preço negociado.

X. Alternância de visualização por setores da Câmara ou lista geral, com telemetria detalhada.

XI. Exibição da unidade em painel de monitoramento com endereço, condutor e estado de ignição.

XII. Janela de telemetria com velocidade, hodômetro, cercas eletrônicas e dados do veículo (IMEI/SIM).

XIII. Exibição rápida de percurso com intervalo ajustável.

XIV. Comandos pré-configurados de bloqueio e desbloqueio do motor.

XV. Registro de eventos customizados: abastecimento, manutenção e alteração de estado.

XVI. Exibição de percurso completo com distinção por velocidade e cores customizadas.

XVII. Indicação no mapa de: a) excessos de velocidade; b) eventos manuais; c) mídia; d) paradas.

XVIII. Reprodutor de percursos com Street View integrado e valores de sensores em cada geo-ponto.

XIX. Salvamento de traçados como cercas eletrônicas.

XX. Visualização de pacotes de dados (mensagens, SMS, comandos e logs).



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

- XXI. Relatórios personalizados conforme a necessidade de fiscalização do gestor.
- XXII. Relatórios por veículo, grupo, condutor, rota ou passageiro.
- XXIII. Inclusão de gráficos e tabelas dinâmicas aos relatórios.
- XXIV. Inclusão de dados de telemetria, infrações, manutenção e custos.
- XXV. Visualização de modelos de relatórios por diferentes recursos de conta.
- XXVI. Impressão direta de relatórios gerados.
- XXVII. Exportação para formatos .xls e .pdf.
- XXVIII. Exibição de cercas eletrônicas por listagem ou grupos.
- XXIX. Construção de rotas a partir de endereços ou cercas eletrônicas.
- XXX. Roteirização automática inteligente entre pontos de controle.
- XXXI. Adição de múltiplos itinerários e cronogramas em uma mesma rota.
- XXXII. Alerta automático sobre atrasos ou avanços em pontos de controle.
- XXXIII. Atribuição de múltiplos veículos em uma mesma rota institucional.
- XXXIV. Ajuste de ordem dos pontos de controle.
- XXXV. Acompanhamento de progresso da unidade em tempo real.
- XXXVI. Exportação de rota para dispositivos de navegação externos.
- XXXVII. Exibição de condutores por listagem ou grupos.
- XXXVIII. Vinculação manual de condutor ao veículo.
- XXXIX. Vinculação automática via RFID, iButton ou teclado.
- XL. Envio de mensagens SMS ao condutor.
- XLI. Criação e modificação de campos cadastrais de unidades e servidores.
- XLII. Exibição de reboques por listagem ou grupos.
- XLIII. Vinculação manual de reboque ao veículo.
- XLIV. Realizar tarefas automáticas:
- XLV. Executar comando sobre veículo; XLVI. Alterar acesso; XLVII. Enviar relatórios;
- XLVIII. Reinicializar contadores de quilometragem e tráfego.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

- XLIX. Visualização de alertas por diferentes contas.
- L. Alterar estado do alerta (habilitado/desabilitado).
- LI. Acionamento de alerta por: a) velocidade; b) cerca; c) entrada digital; d) sensores; e) conexão; f) rota; g) manutenção.
- LII. Ações pós-alerta: a) e-mail; b) sirene visual/sonora no sistema; c) app mobile; d) bloqueio do motor.
- LIII. Contagem de execuções do alerta. LIV. Exibição de unidades vinculadas.
- LV. Texto de alerta personalizado com parâmetros do veículo.
- LVI. Limitação de intervalos para ativação de alertas.
- LVII. Atualização manual de contadores de quilometragem e hodômetro.
- LVIII. Alteração de parâmetros de velocidade urbana e coeficientes.
- LIX. Alteração de cores de rótulos por velocidade ou sensores.
- LX. Perfil do veículo: a) tipo; b) chassi; c) placa; d) marca/modelo; e) ano/cor; f) eixos.
- LXI. Controle de manutenção preventiva vinculado a alertas automáticos.
- LXII. Detecção de unidades próximas a endereços específicos.
- LXIII. Funções de importar/exportar dados entre contas e arquivos.
- LXIV. Contador estatístico de recursos por usuário.
- LXV. Mapas: Google, OpenStreetMap e Bing.
- LXVI. Controle de última mensagem enviada com lista decrescente para monitoramento de conexão.
- LXVII. Treinamento aos gestores da Câmara e suporte técnico remoto integral.
- LXVIII. Envio de comandos GPRS para reprogramação rápida em caso de sinistro.
- LXIX. Aplicativo mobile (Android e iOS) com as mesmas funcionalidades da plataforma WEB.
- LXX. Rastreador com memória para 10.000 geo-pontos em áreas sem cobertura.
- LXXI. Aplicação específica para controle de rotas institucionais e visitação de pontos.
- LXXII. Bateria interna com autonomia mínima de 3 horas após corte de energia externa.
- LXXIII. Giroscópio interno para identificação precisa de curvas e traçados.
- LXXIV. Janela Street View para acompanhamento em tempo real do ambiente do veículo.
- LXXV. Timeline de percurso (replay) para detalhamento de rotas passadas.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilothoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilothoni.mg.leg.br

LXXVI. Criação ilimitada de usuários com diferentes níveis de hierarquia e permissões.

LXXVII. Interface de mensagens entre condutores e fiscais via smartphone integrado.

LXXVIII. Backup e histórico de dados mantidos por no mínimo 3 meses.

4.2.2. O sistema deverá emitir comprovante de transação no posto credenciado contendo:

I. Identificação do Posto;

II. Placa do veículo e identificação do condutor;

III. Hodômetro no momento do abastecimento;

IV. Tipo de combustível;

V. Data e hora;

VI. Quantidade em litros;

VII. Valor unitário;

VIII. Valor total;

IX. Níveis de acesso compatíveis ao modelo da Câmara Municipal.

4.2.3. Permitir níveis de permissão (consulta/administração) para um ou mais servidores designados pela Câmara.

4.2.4. Registro informatizado de abastecimentos disponível via WEB em tempo real.

4.2.5. Envio de e-mail apontando inconsistências e violações de parametrização.

4.2.6. Parametrização dos cartões com as características técnicas de cada veículo.

4.2.7. Controle rigoroso de combustível para a frota oficial.

4.2.8. Cancelamento imediato em caso de perda ou extravio de cartões.

4.2.9. Identificação obrigatória do condutor via senha pessoal.

4.2.10. Verificação de erros de cadastro e controle de cartões ativos.

4.2.11. Emissão de relatórios gerenciais para controle de despesas e consumo específico.

4.2.12. Histórico de operações contendo:

I. Data; II. Hora; III. Estabelecimento; IV. Conductor; V. Placa; VI. Valor em R\$; VII. KM percorrido; VIII. Histórico por posto; IX. Histórico por usuário; X. Distorções de quilometragem; XI. Despesas por Setor/Centro de Custo.

4.2.13. Modelos de Relatórios Gerenciais:



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

I. Desempenho geral; II. Custo por categoria (leves/pesados); III. Desempenho x Idade da frota; IV. Desempenho x Modelo; V. Operações em veículos leves; VI. KM médio mensal; VII. Desempenho por motorista; VIII. Características técnicas dos veículos.

4.3. GARANTIAS

4.3.1. A rede credenciada deverá fornecer a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças e materiais.

4.3.2. Durante a garantia, os estabelecimentos devem realizar reparos em até 7 dias corridos após a comunicação da fiscalização.

4.3.3. Garantia mínima de 90 dias para todos os serviços executados, com obrigatoriedade de refazer serviços imperfeitos sem ônus para a Câmara Municipal.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução do objeto contempla os seguintes aspectos:

5.1.1. A empresa Contratada terá 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de sanção, após a assinatura do contrato, para concluir a implementação do respectivo Sistema Eletrônico no local estabelecido pela Câmara Municipal.

5.1.2. No mesmo prazo, sob pena de aplicação de sanção, a Contratada deverá promover a capacitação dos servidores envolvidos no manuseio, gestão e/ou fiscalização do Sistema Eletrônico.

5.1.3. Finalizada a implantação e capacitação, o gestor do contrato, observando o fixado pelo Edital e seu(s) anexo(s), terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para aprovar ou rejeitar o Sistema Eletrônico.

5.1.4. Se houver a aprovação, o gestor do contrato deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório e enviar cópia à Contratada.

5.1.5. Se rejeitada, o gestor do contrato deverá notificar a Contratada apontando as divergências constatadas, a qual terá 03 (três) dias úteis de prazo para devolver ao Fiscal a respectiva devolutiva e/ou correção.

5.1.6. Desde que devidamente justificado, o gestor do contrato poderá estender o referido prazo, mantendo-se hígida sua obrigação de, após o recebimento da respectiva devolutiva, aprovar ou rejeitar o Sistema Eletrônico em até 03 (três) dias úteis.

5.2. DA REDE CREDENCIADA

5.2.1. O licitante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, comprovar que possui rede credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias e distribuidores de autopeças, além de postos de combustíveis, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas nas localidades a seguir indicadas:

PARA SERVIÇOS E PEÇAS:

LOCAL	OFICINA MULTIMARCAS	OFICINA FUNILARIA	OFICINA BORRACHARIA	AUTO-ELÉTRICA	AUTOPEÇAS
Teófilo Otoni/MG	01	01	01	01	04
Belo Horizonte/MG	01	01	01	01	03
Brasília/DF	01	01	01	01	02



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

LOCAL	OFICINA MULTIMARCAS	OFICINA FUNILARIA	OFICINA BORRACHARIA	AUTO-ELÉTRICA	AUTOPEÇAS
Cidades Estratégicas	Conforme demanda	Conforme demanda	Conforme demanda	Conforme demanda	Conforme demanda

PARA COMBUSTÍVEL:

LOCAL	POSTO DE ABASTECIMENTO (Gasolina, Etanol, Diesel)
Teófilo Otoni/MG	03
Belo Horizonte/MG	03
Brasília/DF	03
Governador Valadares	03
Cidades Estratégicas	Conforme demanda (Mínimo 01 por localidade solicitada)

5.2.2. Além dos credenciamentos obrigatórios conforme as tabelas acima, deverá a qualquer tempo, quando solicitado pela Câmara Municipal, a empresa CONTRATADA providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o credenciamento em localidades estratégicas conforme as necessidades operacionais e roteiros de viagem do CONTRATANTE.

5.2.3. As taxas cobradas ao fornecedor credenciado não poderão ser repassadas à Câmara Municipal de forma que venha a onerar as aquisições ou serviços, devendo os valores praticados estar sempre em conformidade com os preços de mercado e tabelas de referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato e a Ata de Registro de Preços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as regras de abastecimento avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências jurídicas e administrativas de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão temporária do fornecimento por interesse da Administração, o prazo de vigência contratual será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente à paralisação, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Teófilo Otoni e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se expressamente o uso de e-mail institucional ou aplicativo de mensagens corporativas para agilizar solicitações operacionais, envio de requisições ou resolução de contingências no atendimento.

6.4. A Câmara Municipal poderá convocar o gerente, encarregado ou representante legal da empresa contratada para a adoção de providências operacionais que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos de recusa injustificada de abastecimento, indisponibilidade nas bombas ou falhas no atendimento aos veículos oficiais.

6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião de alinhamento inicial. Este encontro terá o escopo de apresentar o plano de fiscalização, repassar a lista de veículos credenciados (placas), detalhar o modelo visual das requisições e a exigência de identificação dos servidores, instruindo a Contratada a treinar



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

seus frentistas e equipe de pista sobre os mecanismos de controle, método de faturamento e sanções aplicáveis em caso de liberação irregular de combustível.

6.6. Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), conforme indicado em regulamento.

6.6.1. Fiscalização Técnica

6.6.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.6.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.6.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.6.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.2. Fiscalização Administrativa

6.6.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.3. Gestor do Contrato

6.6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

6.6.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.6.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.6.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. As transações de abastecimento e manutenção serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no exato ato da efetivação da operação eletrônica via cartão magnético ou sistema, mediante a emissão do comprovante de transação e registro na plataforma tecnológica, que deverá ser conferido e validado pelo servidor condutor mediante uso de senha pessoal, para efeito de posterior auditoria e cruzamento de dados com o relatório consolidado pela fiscalização.

7.1.2. O recebimento provisório poderá ser susinado e o insumo ou serviço rejeitado caso apresente indícios de irregularidade, má prestação técnica ou desconformidade com as normas da ANP e especificações das montadoras. Caso o produto irregular ou peça defeituosa tenha sido aplicado ao veículo, a Contratada deverá providenciar, por meio de sua rede credenciada e às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a imediata regularização, substituição do item e o reparo de eventuais danos mecânicos decorrentes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do Relatório Mensal Consolidado emitido pelo sistema, e somente será efetivado após a conferência minuciosa dos registros eletrônicos, atestando a exatidão dos valores, serviços e litragens faturados, as placas atendidas e a aplicação correta da taxa/desconto, mediante termo detalhado exarado pelo Fiscal.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências operacionais ou auditorias técnicas para a aferição do atendimento das exigências contratuais (ex: checagem de orçamentos frente às tabelas de referência e médias de consumo da frota).

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto (ex: transação em veículo não cadastrado, serviço não autorizado ou preço acima das tabelas de referência), deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de documento retificador ou glosa, que pertine apenas à parcela incontroversa do faturamento, para efeito de pronta liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências nos registros do sistema ou de saneamento da documentação fiscal, verificadas pela Câmara Municipal durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo do recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo dos faturamentos não excluirá a responsabilidade civil e administrativa da Contratada pela qualidade da rede credenciada, procedência das peças e segurança das transações eletrônicas, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do gerenciamento da frota.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal e o respectivo Relatório Consolidado, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, processando-se de forma mensal, observando-se a conformidade dos serviços e insumos lançados no sistema.

7.2.2. Para fins de liquidação, a fiscalização verificará se o faturamento eletrônico expressa os elementos essenciais da prestação do serviço, tais como:

- O tipo de combustível e especificação de peças/serviços realizados;
- A litragem e quantitativos totais correspondentes a cada lote;
- A relação detalhada das placas dos veículos e condutores atendidos;
- O valor unitário praticado frente às tabelas de referência e o valor total com incidência da taxa/desconto;
- O destaque das retenções tributárias cabíveis sobre o serviço de gerenciamento e insumos aplicados.

7.2.3. Havendo erro no faturamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (como a indisponibilidade de relatórios auditáveis no sistema), esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização das informações, sem qualquer ônus moratório à Câmara Municipal.

7.2.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa gerenciadora, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo os documentos serem exigidos a cada processo mensal de faturamento.

7.2.5. A Administração deverá realizar consultas regulares da situação da empresa contratada, especialmente para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do Contrato; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como sanções impeditivas indiretas registradas nos portais oficiais (como o CEIS/CNEP).

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez a critério da Câmara Municipal.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara comunicará aos órgãos de fiscalização tributária quanto à inadimplência e à existência de crédito, para que sejam acionados os meios necessários para garantir o recebimento dos valores devidos ao erário ou órgãos previdenciários.

7.2.8. Persistindo a irregularidade grave ou interrupção dos serviços por falha da gerenciadora, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas, assegurada à Contratada a prévia e ampla defesa em processo administrativo específico.

7.2.9. Havendo a efetiva prestação do serviço e o consumo de insumos pela frota, os pagamentos da parcela incontroversa serão realizados para evitar o enriquecimento ilícito da Administração, até que se decida pela extinção do ajuste caso a Contratada não saneie as irregularidades apontadas.

7.3. Prazo e forma de pagamento



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

7.3.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

7.3.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

7.3.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues/prestados e/ou serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.3.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG, informando o **número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra**.

7.3.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG.

7.3.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3.7. A Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG.
- b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento e/ou serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG.
- d) - Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.3.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail indicado pelo setor de contabilidade, setor de compras, ou outro indicado pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da legislação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM (APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.

8.2.1. A prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento e manutenção será fracionada e contínua, sob demanda diária da Câmara Municipal, e deverá ser operacionalizada exclusivamente mediante a utilização de sistema informatizado com tecnologia de cartão magnético com chip e senha pessoal, devendo o faturamento ocorrer de forma periódica baseado nos relatórios consolidados extraídos da plataforma tecnológica, que detalharão cada transação eletrônica realizada na rede credenciada em estrita observância às regras deste Termo de Referência.

8.2.2. A Contratada deverá garantir, por meio de sua rede credenciada, que o abastecimento ou a manutenção ocorram de forma imediata no exato momento em que o veículo oficial da Câmara Municipal se apresentar no estabelecimento autorizado (posto ou oficina), munido do respectivo cartão magnético e com o servidor condutor devidamente identificado via senha eletrônica.

8.2.3. Os serviços de gerenciamento de combustível e manutenção integral deverão ser prestados através de rede credenciada de estabelecimentos situados obrigatoriamente em Teófilo Otoni/MG, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF e demais cidades estratégicas, conforme as necessidades logísticas e roteiros de viagem definidos pela Câmara Municipal.

8.2.4. No ato de cada fornecimento ou reparo, os combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel e ARLA 32) deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade e pureza da ANP, enquanto as peças, pneus e acessórios deverão ser obrigatoriamente novos e genuínos, sendo vedado o emprego de produtos adulterados, recondicionados ou que estejam fora das especificações técnicas das montadoras.

8.3 Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, o **licitante vencedor** deverá comprovar os requisitos a serem previstos no instrumento convocatório, sendo imprescindível a compatibilidade com o objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 230.600,00 (duzentos e trinta mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses, considerando a soma dos lotes de gerenciamento de manutenção/peças e abastecimento. Este montante foi calculado com base na média estatística oficial da ANP para a praça de Teófilo Otoni/MG, no histórico de consumo e manutenções da Câmara Municipal e nos preços praticados em contratações similares por outros órgãos públicos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, sendo a respectiva reserva orçamentária indicada no corpo do processo administrativo para a devida instrução processual, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ----/2026

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI, situado na Praça Tiradentes, nº 170, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 22.709.976/0001-70, representado neste ato pelo Sr. UGLENO ALVES PEREIRA SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: < inserir o nome da Contratada >, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir a Câmara e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 003/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTDE	MARCA	VR UNITÁRIO	VR TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Licitatório nº 003/2026**, **Pregão Eletrônico nº 001/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilothoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilothoni.mg.leg.br

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Teófilo Otoni e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Teófilo Otoni.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – A Câmara Municipal de Teófilo Otoni poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Teófilo Otoni.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento dos produtos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Teófilo Otoni.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Teófilo Otoni quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGP-M.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Teófilo Otoni, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto o Almoxarifado/Setor de Compras da Câmara Municipal de Teófilo Otoni.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal de Teófilo Otoni, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações da Câmara Teófilo Otoni, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Teófilo Otoni, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade equivalente ou superior, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Teófilo Otoni ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Teófilo Otoni, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 - Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo Licitatório nº 003/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
UGLENO ALVES PEREIRA SANTOS
CONTRTANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____